

LEI N.º 2.905, DE 06 DE JUNHO DE 2005

**Autor : Poder Legislativo
Mesa Diretora**

“Corrige o art. 1º da Lei nº 2.500, de 15 de junho de 2.000”

José Maria de Araújo Júnior, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos os subsídios, a partir de 1º de maio de 2005, calculados sobre os vencimentos e proventos do mês de abril de 2005, em 6,61 % (seis vírgula sessenta e um por cento), conforme previsão na Lei nº 2500, de 15 de junho de 2000, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas oriundas da execução desta Lei onerarão verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 06 de junho de 2005

**JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**